



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de 6 de 2016

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.208 DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

Regulamenta hora-atividade prevista no art. 26 e 40 da Lei Municipal nº 1.877 de 29 de setembro de 2015, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público de Coronel Barros, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe art. 26 e 40 da Lei Municipal nº 1.877 de 29 de setembro de 2015,

**DECRETA**

Art. 1º O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária destinadas para horas atividades.

Parágrafo Único - As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a Administração da escola.

Art. 2º As horas atividades, que correspondem a 7 (sete) horas relógio semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - 5 (cinco) horas estabelecimento de ensino;

II - 2 (duas) horas em local de livre escolha do professor;

Art. 3º O regime de trabalho dos professores, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental que possuem carga horária diferente das 20 (vinte) horas semanais, terão reservado 1/3 (um terço) dessa carga horária que cumprirem destinadas para horas atividades, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - 2 (duas) horas em local de livre escolha do professor e as demais deverão ser cumpridas no estabelecimento de ensino .

Parágrafo Único - Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período 2 (duas) horas previsto no inc. II do Art 2º e inciso I do art. 3º poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Art. 4º Para fins de registro e comprovação do cumprimento das horas-atividade, cada estabelecimento de ensino terá um controle próprio, onde constará a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no controle próprio previsto nos art. 4º.

Art. 6º O registro das atividades a que se refere o art.4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Art 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de junho de 2016.

Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro